

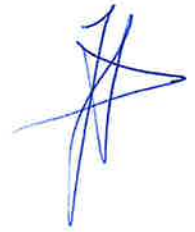
Manual de Gestão e Avaliação do Risco

DEZEMBRO DE 2023

Aprovado

O Diretor-Geral

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned below the text 'O Diretor-Geral'.



FICHA TÉCNICA

Título

Manual de Gestão e Avaliação do Risco

Editor

Direção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Ciência (DGES)

Endereço

Av. Duque D'Ávila 137- 1069-016 Lisboa

Telefone:213126000

Localização: 38.735190189617285, -9.146477102373819

<https://dges.gov.pt/pt>

Data de edição

dezembro de 2023

Controlo do documento

Versão	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
N.º (1)	Aprovado por Despacho do Diretor-Geral	21.12.2023	Manual de gestão e avaliação do risco em conformidade com as disposições legais nacionais e internacionais	A cada 3 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior



Siglas, abreviaturas e acrónimos

Al.	- Alínea
Art.º	- Artigo
CAC	- Comissão de Auditoria e Controlo
CCP	- Código dos Contratos Públicos
CD	- Conselho Diretivo
CE	- Comissão Europeia
CP	- Código Penal
CPC	- Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	- Decreto-Lei
DGES	- Direção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Ciência
EM	- Estados Membro
EMRP	- Estrutura de Missão Recuperar Portugal
MENAC	- Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	- Plano de Prevenção de Riscos
PRR	- Plano de Recuperação e Resiliência
RCM	- Resolução do Conselho de Ministros
RCN	- Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	- Regime Geral da Prevenção da Corrupção
SCI	- Sistema de Controlo Interno
TdC	- Tribunal de Contas
UE	- União Europeia
Ss.	- Seguintes
Vd.	- <i>Vide</i>

Índice

1. ENQUADRAMENTO	5
2. ÂMBITO E OBJETIVOS	5
3. ESTRUTURA ORGÂNICA DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	6
4. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	7
5. CONCEITOS	7
6. CONFLITO DE INTERESSES	11
7. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE	12
8. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	14
9. ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE À INCIDÊNCIA DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	16
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO RISCO	19
11. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	27
12. FONTES	27
ANEXO I	29

1. ENQUADRAMENTO

O presente Manual de Gestão e Avaliação do Risco, da Direção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Ciência (DGES), constitui um instrumento integrante do sistema de controlo interno (SCI), contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses, que inclui informação sobre a metodologia de avaliação de risco de fraude e de reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente Manual aplica-se a toda a DGES, independentemente da função desempenhada, posição hierárquica ou vínculo.

Pretende-se, aqui, plasmar a metodologia aplicada na gestão e avaliação do risco de fraude e outras irregularidades, para tal, os conceitos e linhas estratégicas identificados são os seguintes:

- ✓ Definição de irregularidade, fraude e corrupção;
- ✓ Orientações sobre os requisitos mínimos para medidas antifraude eficazes e proporcionais: política-antifraude; prevenção; deteção, correção e reporte;
- ✓ Autoavaliação do risco de fraude¹ ; inclui o instrumento de avaliação do risco, composição e competências da equipa de autoavaliação, frequência da autoavaliação, atribuição de responsabilidades e a ferramenta de avaliação do risco de fraude.

Assim, estabelece-se que o presente Manual tem como objetivos:

1. Apresentação da metodologia de avaliação do risco de fraude;
2. Identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco;
3. Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência, (tais como, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na contratação

¹ *Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014).*

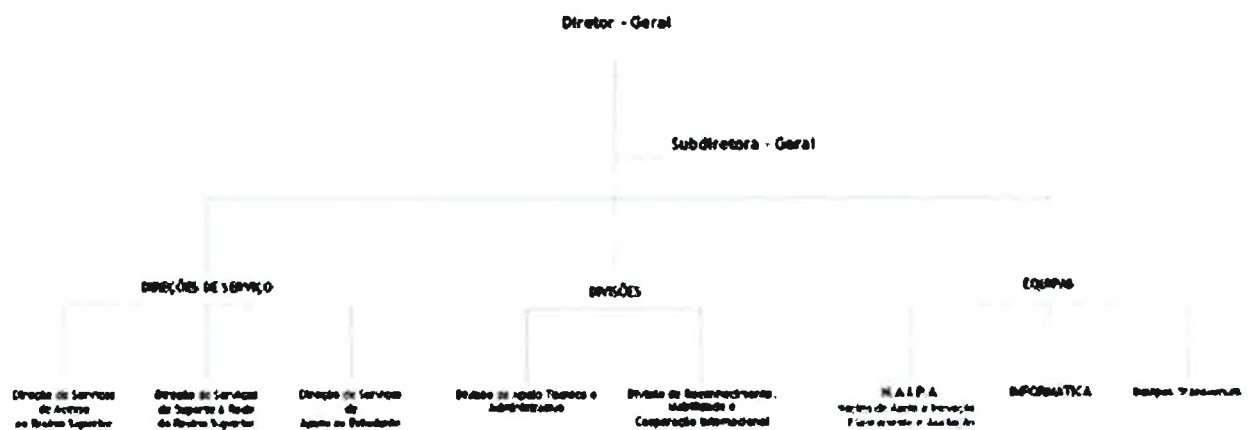
pública e na concessão de benefícios públicos, nomeação de júris diferenciados para cada procedimento concursal, programação de ações de formação adequada);

4. Elaboração de um relatório anual de avaliação do risco de fraude;
5. Reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

Pretende-se que a DGES, adote mecanismos que garantam uma avaliação do risco de fraude proactiva, estruturada e orientada.

3. ESTRUTURA ORGÂNICA DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

A estrutura orgânica da DGES encontra-se refletida no organograma seguinte:



A DGES é dirigida por um Diretor-Geral, coadjuvado por um Subdiretor-Geral (artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2012).

A DGES é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

Unidades orgânicas nucleares (Portaria n.º 143/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 95, de 16 de maio de 2012):

- Direção de Serviços de Acesso ao Ensino Superior (DSAES)
- Direção de Serviços de Apoio ao Estudante (DSAE)
- Direção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior (DSSRES)

Unidades orgânicas flexíveis:

- Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional – DRMCI - *(Despacho n.º 8353/2012, de 14 de junho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012)*
- Divisão de Apoio Técnico e Administrativo - DATA - *(Despacho n.º 9199/2012, de 2 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2012)*

4. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A DGES, tem implementados mecanismos de segregação de funções, com definição de responsabilidades e participação diferenciada de técnicos e chefias nos processos, estando em vigor, desde 2011, um Plano de Gestão de Riscos e de Infrações Conexas, revisto em 2017, e reformulado, em 2023, com o objetivo de dar cumprimento às medidas referidas no Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a Direção-Geral do Ensino Superior assume a missão de Beneficiário Intermediário na gestão dos Programas Impulso Jovens STEAM, Impulso Adultos e Impulso MAIS Digital, sendo o organismo responsável pela implementação física e financeira dos Investimentos PRR no âmbito do Ensino Superior.

Por via das responsabilidades que lhe estão atribuídas, nomeadamente em matéria de gestão, acompanhamento e execução de projetos cofinanciados, a DGES assegura, igualmente, o princípio da segregação de funções. Assim, foi também implementado o princípio da segregação de funções ao nível de cada investimento, designadamente entre os responsáveis pela contratualização dos investimentos, os responsáveis pelo acompanhamento da respetiva execução e os responsáveis pela validação de despesas.

5. CONCEITOS

Para efeitos da elaboração deste Manual foram considerados os seguintes conceitos de “Risco”, “Irregularidade”, “Fraude”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”, tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações de organismos nacionais²:

Risco: evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

² Nomeadamente, no Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18.12.1995, Tratado da União Europeia e Conselho de Prevenção da Corrupção.



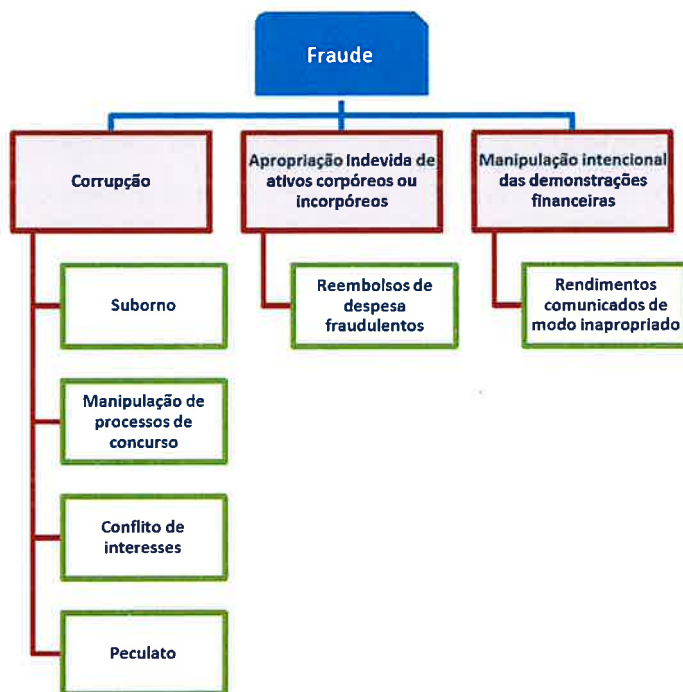
Irregularidade: qualquer violação de uma disposição de direito nacional e/ou comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios, quer por uma despesa indevida³.

Fraude: em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

O **carácter intencional** imputável ao agente que pratica o ato ou a omissão é o que distingue o conceito de “fraude” de “irregularidade”.

Existem **três tipos de fraude**:



³ Para efeitos dos FEEL, o ponto 36 do artigo 2.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 prevê uma definição adaptada: “Irregularidade”, uma violação do direito da União, ou do direito nacional, relacionado com a sua aplicação resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos FEEL que tenha, ou possa ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida ao orçamento da União.



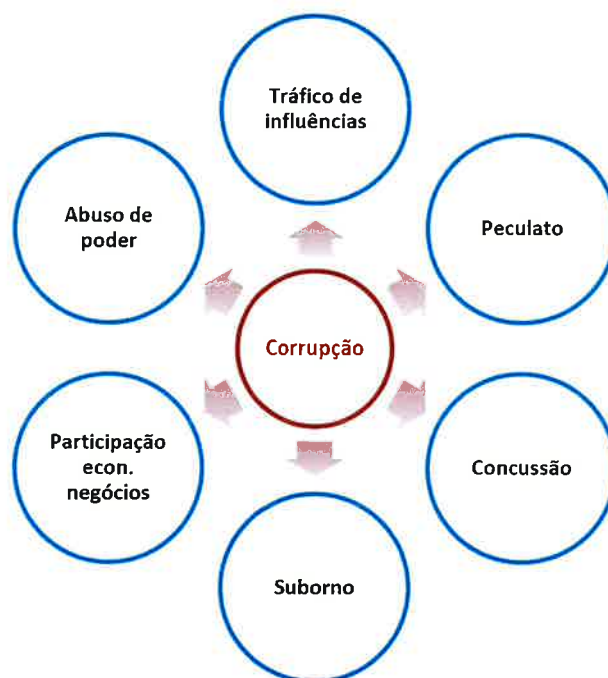
Corrupção: a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser:

- **Passiva** - o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros do Estado e da União Europeia (UE);
- **Ativa** - o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros do Estado e da UE.

Saliente-se que a Comissão Europeia (CE) tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: *“o abuso de poder em benefício pessoal”*.

Crimes conexos



Tráfico de influências

Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Peculato

Conduta do funcionário ou equiparado que ilegitimamente se aproveita, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o trabalhador der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos.

Concussão

O trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Suborno

É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Participação económica em negócio

Preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.

Abuso de poder

Comportamento do funcionário, ou equiparado, que abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causa prejuízo a outra pessoa.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses no setor público qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

De acordo com o artigo 61.º do Regulamento Financeiro⁴, considera-se existir conflito de interesses quando o "exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa" envolvido na execução financeira *"estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional, afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto"*.

Assim, no desempenho de funções, os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da DGES., devem garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros. Igualmente, não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as suas atribuições e funções que desempenham, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de que não tenham uma atuação isenta e imparcial no exercício das suas atividades.

Desta forma, cada dirigente, trabalhador ou colaborador envolvido em procedimentos, quer de contratação pública, quer de financiamento público, assina uma declaração de ausência de conflito de interesses que será revista sempre que se justificar.

Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores da DGES perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, devendo participar tal facto ao seu superior hierárquico, nos termos definidos no "Código de Conduta e Ética", e proceder ao preenchimento de formulário próprio.

Consideram-se três elementos que concorrem para a perpetração da fraude, que podem ser representados pelo **triângulo da fraude**:

⁴ Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18.07.2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflito de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).



- **Oportunidade:** para praticar um ato fraudulento tem que existir oportunidade.
- **Racionalização:** uma pessoa pode desenvolver uma justificação para si mesma, mediante a racionalização dos seus atos, o que a levará a decidir ou não pela prática de atos fraudulentos.
- **Pressão financeira:** a pressão pode surgir de problemas financeiros privados.

Visando a conceção e implementação de uma estratégia para a prevenção da ocorrência de fraude, a entidade deve “quebrar o triângulo da fraude”. Assim, por via da dissuasão, deve restringir a **oportunidade** (identificação e caracterização da oportunidade para a ocorrência de atos fraudulentos), monitorizar e diminuir a **pressão** e limitar a capacidade de **racionalização**.

A **oportunidade** assume-se como aquela que mais diretamente reflete a qualidade do sistema de gestão e controlo, visto que ineficiências no seu funcionamento (v.g. inexistência ou insuficiência de supervisão e verificação, inadequada segregação de funções) aumentam a probabilidade de uma fraude não ser detetada.

A adequada monitorização dos sinais de alerta e indicadores de fraude pode conduzir à prevenção e deteção de irregularidades e de casos de suspeita de fraude. As situações de suspeita de fraude devem ser reencaminhadas para as autoridades competentes que concluirão sobre a existência ou não de fraude.

7. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE

Atendendo às atribuições da DGES no âmbito de projetos financiados pela União Europeia, a DGES é obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram materializados nos seguintes documentos:

- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;

- Manual de Procedimentos;
- Orientações Técnicas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

Para além desta exigência, a DGES, com o objetivo de dar cumprimento às medidas referidas no Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, adotou um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salientam-se, pela sua relevância as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Código de Ética e de Conduta, perante o qual todos os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores têm de declarar a sua aceitação expressa, mediante assinatura de declaração de Compromisso, Anexo VI, do CEC.
- Declaração de inexistência de conflito de interesses, assinada por todos os colaboradores, Anexo I, do CEC.
- Declaração de inexistência de conflito de interesses e inquérito, assinada e preenchido, respetivamente, pelos colaboradores que especificamente exerçam funções no âmbito do PRR, Anexos II e III, do CEC .
- Declaração de conflito de interesses, a qual prevê o pedido de escusa, Anexo IV, do CEC.
- Declaração de incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções, assinada por todos os colaboradores, Anexo V, do CEC.
- Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude, Anexo VII, do CEC.
- Plano de Prevenção de Riscos, referencial de atuação e modo de promoção da melhoria contínua das atividades da organização;
- Atividade de controlo interno;
- Segregação de funções;

• Ações de formação, pela definição de um plano de formação anual que contempla, entre outras áreas de formação, as áreas da fraude e corrupção, no que respeita, especificamente, ao PRR;

• Canal de denúncias, a DGES dispõe de canais de denúncias interno e externo em: <https://dges.integrityline.com/frontpage>. O canal de denúncias da DGES pode ser utilizado para denunciar as infrações previstas na Lei 93/2021, de 20 de dezembro e pode ser utilizado para as situações de denúncias relativas a programas ou projetos financiados ao abrigo do PRR.

• No âmbito do PRR, pela utilização da ARACHNE, em cumprimento da exigência prevista no artigo 125.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Importa ainda assinalar que o modelo de governação do PRR dispõe de um nível de auditoria e controlo que é assegurado pela **Comissão de Auditoria e Controlo (CAC) do PRR**, a CAC, na qualidade de órgão de auditoria e de controlo do PRR, tem as suas competências fixadas na alínea d) do artigo 3.º do DL n.º 29-B/2021, de 4 de maio. A atividade da CAC é acompanhada pelo Ministério Público.

Refira-se que a DGES é sujeita a ações de controlo executadas por entidades externas como sejam a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF-AA), o Tribunal de Contas (TdC) e a inspeção setorial.

Todo este enquadramento permite considerar que a DGES dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempadamente de potenciais riscos de fraude garantindo um nível tolerável de exposição ao risco.

8. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

A DGES, em cumprimento, nomeadamente, do disposto no RGPC, dispõe de canais de denúncias interno e externo. No tratamento de denúncias são descritos os respetivos procedimentos quanto à receção, registo, tratamento e decisão de denúncias, designadamente, por suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, apresentadas por pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas e por dirigentes, trabalhadores e colaboradores da DGES.

O endereço eletrónico específico para denúncias, encontra-se disponível em: <https://dges.integrityline.com/frontpage>.

A DGES, disponibiliza, igualmente, uma caixa de “Elogios, Sugestões e Reclamações” na sua página oficial da internet. O canal de denúncias da DGES pode ser utilizado para denunciar as infrações

previstas na Lei 93/2021, de 20 de dezembro, violações do CEC, situações de corrupção, infrações conexas, conflitos de interesses, fraude, assédio moral ou sexual, discriminação, intimidação ou coação, proteção de dados pessoais e outras.

Podem, igualmente, ser denunciadas, através do canal de denúncias da DGES, as situações previstas na lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativas a programas ou projetos financiados ao abrigo do PRR.

Todas as denúncias apresentadas, independentemente do grau e da extensão das irregularidades denunciadas, serão alvo de tratamento, conforme estabelece nomeadamente o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações⁵.

O tratamento das denúncias rececionadas é centralizado em serviço próprio, que procede à sua análise e ao apuramento dos factos e elabora uma informação contendo proposta fundamentada de decisão que submete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Se do tratamento de uma denúncia resultar a constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude no âmbito de projetos com financiamento europeu, são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à CE e, sendo os factos alegados em denúncia suscetíveis de integrar responsabilidade criminal, serão sempre objeto de participação ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Europeia.

As conclusões e recomendações decorrentes do tratamento das denúncias - quando as houver e quando for pertinente, são integradas na avaliação de risco.

No que respeita às situações denunciadas por dirigentes, trabalhadores e colaboradores, o Código de Ética e de Conduta prevê ainda um formulário específico denominado: "*Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude*", a utilizar nas situações em que tenham conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, sem tal prejudicar que, concomitantemente, possam informar outras entidades da factualidade em causa.

Por sua vez, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, implementou, igualmente, um canal de denúncias, disponível em: <https://recuperarportugal.form.maistransparente.com/>, para comunicação à Estrutura de Missão Recuperar Portugal de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, ou que estejam a ser executadas, enquadráveis pelo [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), o qual cria o

⁵ Previsto na Lei n.º 93/2021 de 20/12.

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI).

9. ATIVIDADES COM MAIOR VULNERABILIDADE À INCIDÊNCIA DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A DGES, na preparação do seu Plano de Prevenção de Riscos (PPR) efetua uma análise de risco por áreas de intervenção identificando os riscos e a avaliação do seu grau através da determinação do seu possível impacto e da probabilidade de ocorrência.

Na análise de risco tem-se igualmente em linha de conta as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), sendo certo que se identificam como processos de maior risco os associados à contratação pública de bens e serviços e empreitadas, seguindo-se a recomendação do CPC no sentido de se garantir:

- O reforço da atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo-se, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;
- A adoção de instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras);
- A existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;
- O funcionamento eficaz dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Que se privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento de consulta prévia e do ajuste direto;
- A adoção de procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades, nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto;

- A transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública;
- Os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

- No âmbito de projetos financiados pela União Europeia

A CE, através do documento *“Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”* – EGESIF 14-0021-00, de 16.06, identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membro (EM), um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação:

Processo	Riscos
Seleção de candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> • Conflito de Interesses dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas • Falsas declarações prestadas pelos candidatos • Duplo Financiamento
Execução e verificação de operações	<p>Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflito de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais; • A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência; • Manipulação de procedimentos concursais; • Concertação de proposta; • Preços (orçamentos) inadequados; • Manipulação dos orçamentos e da faturação; • Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos; • Alterações contratuais. <p>Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos; • Falsificação de custos com pessoal; • Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos. <p>Riscos com a seleção e análise de candidaturas geridas pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflito de interesses dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores com responsabilidades pela análise de candidaturas; • Falsas declarações prestadas pelos candidatos; • Duplo financiamento.
<p>Validação de despesas e pagamentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado; • Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado; • Duplo financiamento; • Conflito de interesses dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores.
<p>Procedimentos de contratação pública</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores; • A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência; • Manipulação de procedimentos concursais; • Concertação de propostas; • Preços (orçamentos) inadequados; • Manipulação dos orçamentos e da faturação; • Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos; • Alterações contratuais.

Sendo a DGES entidade beneficiária, quer por intermediação, quer por execução final, de projetos financiados pela UE, institui mecanismos de controlo e prevenção da fraude nestes quatro processos para dirimir os riscos identificados, quer internamente, quer junto dos beneficiários.

Além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a DGES, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificados e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

Face a eventuais impactos, decorrentes nomeadamente da atual conjuntura nacional e internacional, a DGES implementa um conjunto de controlos internos e poderá emitir recomendações aos beneficiários que visem a mitigação dos riscos, face à identificação de situações que, pela sua maior criticidade, devam ser objeto de implementação de medidas de correção que se revelem mais adequadas.

Face a eventuais impactos, decorrentes nomeadamente da atual conjuntura nacional e internacional, a DGES implementa um conjunto de controlos internos e poderá emitir recomendações aos beneficiários que visem a mitigação dos riscos, face à identificação de situações que, pela sua maior criticidade, devam ser objeto de implementação de medidas de correção que se revelem mais adequadas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO RISCO

A avaliação de risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco e definir opções de tratamento do risco. A matriz de risco que suporta o Plano de Prevenção de Riscos é elaborada tendo por base uma metodologia específica e revista ciclicamente ou sempre que se mostre necessário.

A gestão do risco identifica e previne atempadamente as áreas e factos com potencial danoso na organização, através de uma metodologia disciplinada em várias fases:

- Identificação e definição do risco - reconhecimento e classificação de factos cuja probabilidade de ocorrência e respetiva gravidade de consequências configurem riscos de gestão incluindo riscos de corrupção e de natureza similar;
- Análise do risco - compreensão da natureza do risco e das suas características e prossecução da respetiva classificação segundo critérios de probabilidade e de gravidade da ocorrência, estabelecendo conjuntos de critérios, medidas e ações, distribuídos por tipos, consoante as consequências sejam estratégicas ou operacionais.
- Avaliação e graduação do risco - atribuição, a cada risco identificado, de uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência, divididos por tipos consoante as consequências, sejam estratégicas ou operacionais, comparando os resultados da análise com os critérios de risco estabelecidos para determinar a implementação de medidas ou ações

suplementares. Os riscos são identificados segundo uma escala de risco – alto, moderado e fraco – em função destas duas variáveis: probabilidade e impacto da ocorrência.

- Adaptação da organização - introdução de ações de melhoria, consubstanciadas em novos controlos que se mostrem necessários.

Desta forma, cada risco é avaliado e estimado numa matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação, e classificado como alto, moderado ou fraco, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela e cinza.

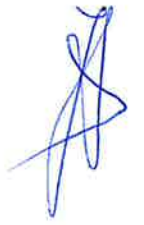
A avaliação do risco tem como finalidade apoiar a tomada de decisões, com base nos resultados da análise de risco e definir opções de tratamento do mesmo.

(i) Metodologia de avaliação do risco no âmbito de projetos financiados pela união europeia

Para efeitos de avaliação de risco de fraude, a DGES adota o documento de orientações da CE “*Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures*”, no qual foi desenvolvida uma ferramenta de autoavaliação em risco de fraude, em Anexo I, cujo principal objetivo é facilitar a realização da autoavaliação quanto ao impacte e respetivas probabilidades da ocorrência de cenários específicos de fraude.

Esta ferramenta está estruturada em torno de três processos chaves que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude:

- **Seleção das candidaturas**
 - Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas
 - Falsas declarações prestadas pelos candidatos
 - Duplo financiamento
- **Execução e verificação das operações (com forte enfoque em matéria de contratação pública)**
 - Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários
 - Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais
 - A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
 - Manipulação de procedimentos concursais
 - Concertação de propostas
 - Preços (orçamentos) inadequados
 - Manipulação dos orçamentos e da faturação

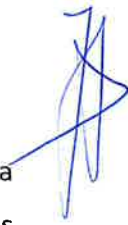


- Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos
- Alterações contratuais
- Risco com custos de pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores
- Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos
- Falsificação de custos com pessoal
- Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos
- **Validação das despesas e consequente proposta de pagamento**
- Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado
- Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado
- Duplo financiamento
- Conflito de interesse

A metodologia de autoavaliação do risco de fraude tem cinco etapas principais, a saber:

1. Quantificação do risco de ocorrência de um determinado tipo de fraude, através da avaliação do impacto e da probabilidade (risco bruto).
2. Avaliação da eficácia dos atuais controlos em vigor para reduzir o risco bruto.
3. Avaliação do risco líquido depois de ter em consideração o efeito de quaisquer controlos atuais e a respetiva eficácia, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual (risco residual).
4. Avaliação do efeito dos controlos atenuantes previstos no risco líquido (residual).
5. Definição do risco-alvo, ou seja, o nível de risco que a DGES considera tolerável depois de estarem todos os controlos em vigor e de funcionarem eficazmente.





Para cada um dos riscos específicos, o objetivo consiste em avaliar o risco «bruto» de ocorrência de cenários de fraude específicos e, posteriormente, identificar e avaliar a eficácia dos controlos já existentes para atenuar a ocorrência destes riscos de fraude ou garantir que não passam despercebidos. O resultado será um risco atual «residual» que deverá conduzir a um plano de ação interno a aplicar quando o risco residual for significativo ou crítico, a fim de melhorar os controlos e reduzir ainda mais a exposição da DGES a consequências negativas, ou seja, implementar quaisquer medidas antifraude eficazes e proporcionadas adicionais, conforme necessário.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da ferramenta em causa, a equipa responsável pela avaliação do risco, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco.

A ferramenta de autoavaliação está estruturada em torno de três processos-chave considerados de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude:

1. Seleção das candidaturas;
2. Execução e verificação das operações, com forte enfoque em matéria de contratação pública;
3. Validação das despesas e consequente proposta de pagamento.

1 | Risco bruto

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos. A quantificação do risco consiste normalmente numa combinação da “probabilidade” do mesmo – quão provável é de acontecer e o “impacto” do risco – que consequências terá financeira e não financeiramente.



Designação da Coluna	Orientações										
Impacto do Risco (Bruto)	<p>A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:</p> <table border="1" data-bbox="683 488 1294 920"><thead><tr><th data-bbox="683 488 759 521">Classificação</th><th data-bbox="759 488 1294 521">Por objetivos</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="683 521 759 584">1</td><td data-bbox="759 521 1294 584">Impacto limitado Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td></tr><tr><td data-bbox="683 584 759 651">2</td><td data-bbox="759 584 1294 651">Impacto reduzido Concretização do objetivo operacional adiado</td></tr><tr><td data-bbox="683 651 759 853">3</td><td data-bbox="759 651 1294 853">Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários. Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td></tr><tr><td data-bbox="683 853 759 920">4</td><td data-bbox="759 853 1294 920">Inquérito formal por parte dos interessados Objetivos estratégicos comprometidos</td></tr></tbody></table>	Classificação	Por objetivos	1	Impacto limitado Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários. Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos										
1	Impacto limitado Trabalhos adicionais atrasam outros processos										
2	Impacto reduzido Concretização do objetivo operacional adiado										
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários. Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada										
4	Inquérito formal por parte dos interessados Objetivos estratégicos comprometidos										
Probabilidade do Risco (Bruto)	<p>A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação do risco deverá selecionar a uma pontuação de 1 a 4 da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período dos sete anos de programação, de acordo com os seguintes critérios:</p> <table border="1" data-bbox="683 1111 1182 1245"><tbody><tr><td data-bbox="683 1111 759 1144">1</td><td data-bbox="759 1111 1182 1144">Quase nunca ocorrerá</td></tr><tr><td data-bbox="683 1144 759 1178">2</td><td data-bbox="759 1144 1182 1178">Raramente ocorrerá</td></tr><tr><td data-bbox="683 1178 759 1211">3</td><td data-bbox="759 1178 1182 1211">Ocorrerá algumas vezes</td></tr><tr><td data-bbox="683 1211 759 1245">4</td><td data-bbox="759 1211 1182 1245">Ocorrerá com frequência</td></tr></tbody></table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência		
1	Quase nunca ocorrerá										
2	Raramente ocorrerá										
3	Ocorrerá algumas vezes										
4	Ocorrerá com frequência										
Classificação Total do Risco (Bruto)	<p>Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:</p> <ul data-bbox="727 1406 1046 1491" style="list-style-type: none">• 1 – 3 – Tolerável (Verde)• 4 – 6 – Significante (Laranja)• 8 – 16 – Crítico (Vermelho)										

2 | Controlos de mitigação do risco atuais

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular, também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e manuais de procedimentos.

Designação da Coluna	Orientações
Ref. do Controlo	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco, exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
Descrição do Controlo	Este campo apenas necessita de ser preenchido para novos riscos identificados.
Qual a fonte de informação que prevê a execução deste controlo?	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
Existe evidência da operacionalização deste controlo?	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" se a evidência do controlo se encontra documentada.
O controlo é regularmente testado?	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança.	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo do controlo interno funciona.
Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança.	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

3 | Risco residual

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, i.e., a situação tal como é atualmente.



Coluna	Referência										
Impacto do Risco (Residual)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2 Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3 Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adlada</td> </tr> <tr> <td>4 Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação	Por objetivos	1 Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2 Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3 Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adlada	4 Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos										
1 Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos										
2 Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado										
3 Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adlada										
4 Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos										
Probabilidade do Risco (Residual)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência		
1	Quase nunca ocorrerá										
2	Raramente ocorrerá										
3	Ocorrerá algumas vezes										
4	Ocorrerá com frequência										
Pontuação Total do Risco (Residual)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 – 3 – Tolerável (Verde) • 4 – 6 – Significante (Laranja) • 8 – 16 – Crítico (Vermelho) 										

4 | Plano de ação para concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Coluna	Referência
Controlo adicional planeado	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados /medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação.
Responsável	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo nomeadamente na sua implementação e funcionamento efetivo.
Prazo de implementação	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual.	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados

5 | Risco alvo

Nível do risco após ter em conta o efeito de qualquer controlo quer em realização quer planeado.

Coluna	Referência														
Impacto do Risco (Alvo)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação	Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
Classificação	Por objetivos														
1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários.	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada													
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos													
Probabilidade do Risco (Alvo)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Residual. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência						
1	Quase nunca ocorrerá														
2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes														
4	Ocorrerá com frequência														
Pontuação Total do Risco (Alvo)	<p>Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 – 3 – Tolerável (Verde) • 4 – 6 – Significante (Laranja) • 8 – 16 – Crítico (Vermelho) 														

São adotados, com as necessárias adaptações, os mapas de detalhe de cada etapa da metodologia enunciada constantes do Anexo I, do Manual de Gestão do Risco, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP).

A ferramenta de autoavaliação de risco que irá suportar a aplicação desta metodologia pela DGES, no que aos beneficiários diz respeito consta do Anexo II do Manual de Gestão do Risco da EMRP, com as adaptações tidas por convenientes.

Todo o processo de avaliação deve ser documentado, permitindo, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

A aplicação da presente metodologia e respetivos resultados é objeto de revisão anual e, sempre que se detetem riscos relevantes, são adotadas as necessárias medidas para os mitigar.

11. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de avaliação a, pelo menos, cada três anos, ainda que, no âmbito de projetos com financiamento comunitário se deva realizar no final de cada ano civil uma avaliação, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas.

Das conclusões obtidas destaca-se a obrigatoriedade de constar a apreciação sobre a necessidade, ou não, da revisão do Manual.


Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo da sua implementação. Este plano de ação deve ainda objeto de follow-up dos resultados/recomendações emitidas.

O presente Manual, bem como o relatório de autoavaliação anual, serão divulgados junto dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores da DGES e disponibilizados, na página oficial da internet em <https://www.dges.gov.pt/pt/content/dges-pt>.

12. FONTES

O presente Manual foi elaborado tendo por base a consulta a vários documentos, nomeadamente:

- Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril - Estratégia antifraude e avaliação do risco de fraude;
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP;
- Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Reg. (UE) n.º 1303/2013;
- Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014);

- 
- Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009);
 - Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013);
 - OT N.º 14/2023 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas – EMRP;
 - Decreto-Lei n.º 29-B/2021-Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
 - Manual de Gestão do Risco da EMRP;
 - Manual de Avaliação do Risco de Fraude do Compete2020;
 - Recomendações do CPC.

ANEXO I

Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude

- Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude, disponível em:

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/10/OT-EMRP-n.o-14-2023ARF_final-com-anexos.pdf

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2022/06/Manual-de-Gestao-do-Risco_vf_17_06_22.pdf

